

Órgão Preparador Estadual
Av. Fernando A. Corrêa da Costa, 858, Centro, CEP: 79004-310, Campo Grande/MS
Horário de Funcionamento: 07:30h às 17:30h - Telefone: (0 XX 67) 3316-7517

Andréa Carine Lobo Ghisleni Meilsmidth - Matrícula 122628022 - Chefe do OPE

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO SAD/MS Nº 23/2021

PARTÍCIPES: Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e o GBOEX – Grêmio Beneficente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, e ainda legislações específicas com suas alterações posteriores, quais sejam: Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003, Decreto Estadual nº 12.796 de 3 de agosto de 2009 e Decreto Estadual nº 13.769 de 18 de setembro de 2013, além das demais matérias pertinentes ao assunto.

OBJETO: Credenciar a CONVENIENTE para permitir a averbação de consignações na remuneração de Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, processada pelo sistema de folha de pagamento do Estado, com o objetivo de realizar planos previdenciários de pecúlios e de rendas, bem como Assistência Financeira na modalidade de empréstimo aos Servidores Públicos Estaduais.

VIGÊNCIA: 22 de maio de 2021 a 22 de maio de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2021.

ASSINATURAS: Édio de Souza Viegas, Ilton Roberto Brum de Oliveira, Luis Fernando Christmann.

Procuradoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO CS/PGE/MS Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Cria e regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e outras modalidades de homenagem da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do art. 12da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e considerando a necessidade da criação de uma Medalha do Mérito e outras modalidades de homenagens, destinada àqueles que tenham colaborado para o fortalecimento da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, como função essencial à justiça e imprescindível ao funcionamento do Estado Democrático de Direito e que se destacam pelos relevantes serviços prestados à advocacia pública,

RESOLVE:

Art. 1º A "Medalha do Mérito da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul", destina-se a homenagear pessoas físicas ou jurídicas, que, por seus méritos e relevantes serviços prestados à advocacia pública e à Procuradoria Geral do Estado - PGE, mereçam especial distinção.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução as expressões "Medalha do Mérito da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul", "Medalha do Mérito da PGE/MS" ou simplesmente "Medalha" se equivalem.

Art. 2º A Medalha do Mérito da PGE/MS será concedida, anualmente, em número que não excederá a 5 (cinco) pessoas por ano.

§ 1º A Medalha do Mérito da PGE/MS poderá ser conferida a Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º A Medalha do Mérito da PGE/MS poderá ser conferida *post mortem* e sua entrega será feita a cônjuge, descendente, ascendente ou colateral da pessoa homenageada.

§ 3º O Procurador Geral do Estado é o chanceler da Medalha.

§ 4º A Sessão Solene para a concessão da Medalha do Mérito da PGE/MS ocorrerá preferencialmente na semana em que se realizarem as atividades de comemoração ao Dia do Procurador do Estado.

Art. 3º A Medalha do Mérito da PGE/MS obedecerá à forma, dimensões, emblemas e características seguintes:

I - medalha redonda, com 7cm de diâmetro e 2mm de espessura, na cor dourada, acondicionada em estojo e fita personalizada nas cores azul e branco com passador vertical;

II - no anverso, trará a identificação visual da Procuradoria-Geral do Estado, conforme disciplinado no Decreto

Estadual nº 15.281, de 13 de setembro de 2019;

III - circundando o emblema, terá em letra maiúscula a inscrição "MEDALHA DO MÉRITO DA PGE/MS";

IV - o verso trará o mapa do Estado de Mato Grosso do Sul;

V - todas as inscrições e símbolos do módulo estarão em relevo; e

VI - o módulo será suspenso por uma fita silkada de 40 mm de largura, em lista vertical nas cores azul e branco, que simbolizam as cores heráldicas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A Medalha do Mérito da PGE/MS será acompanhada de Diploma com dizeres característicos, boton e passador em modelo a ser confeccionado pela Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica – CIGE.

Art. 4º Fica instituído o Conselho da Medalha de Mérito da PGE/MS, composto pelos membros do Conselho Superior da PGE e pelo presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul – APREMS.

§ 1º O Presidente do Conselho Superior da PGE é o Presidente do Conselho da Medalha.

§ 2º O Conselho da Medalha se reunirá ordinariamente uma vez por ano e suas deliberações se darão por maioria, havendo quórum mínimo de dois terços de seus membros, cabendo, em caso de empate, o voto especial ao seu Presidente.

§ 3º Em caso de necessidade, a critério do Presidente, o Conselho poderá reunir-se extraordinariamente com a presença da maioria de seus membros.

Art. 5º Cabe ao Conselho da Medalha do Mérito da PGE/MS:

I – definir os critérios para a concessão da medalha;

II - velar pelo seu prestígio, deliberando acerca de qualquer questão a ela vinculada;

III - manter livro próprio de registro, no qual serão inseridos, em ordem cronológica, os nomes dos homenageados com a Medalha e sua identificação.

Art. 6º Ao Presidente do Conselho da Medalha compete:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - ter sob sua responsabilidade e guarda os diplomas e medalhas;

III - providenciar a divulgação dos nomes dos homenageados e preparar a reunião solene para a entrega das medalhas e respectivos diplomas; e

IV - preparar e expedir a correspondência relacionada com a Medalha do Mérito da PGE/MS.

Art. 7º Poderão ser concedidas, além da Medalha do Mérito da PGE, as seguintes modalidades de homenagens aos Procuradores do Estado e servidores públicos vinculados à Procuradoria-Geral do Estado:

I – elogio por escrito aos Procuradores do Estado em razão do desempenho de serviços relevantes à advocacia pública, quando ultrapassado o quantitativo de medalhas conferidas no ano em curso, devendo o elogio constar na ficha funcional do Procurador do Estado elogiado;

II – homenagem por tempo de serviço aos Procuradores do Estado por ocasião de terem completado 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) anos na carreira, desde que não tenha sofrido punição disciplinar dentro do interstício objeto da homenagem;

III – homenagem por desempenho profissional aos servidores públicos vinculados à PGE em razão da realização de serviços relevantes à Procuradoria-Geral do Estado, devendo a homenagem integrar a ficha funcional do servidor homenageado.

§1º O procedimento para escolha dos homenageados neste artigo observará a forma e o rito previsto no art. 4º e 5º desta Resolução.

§2º Caberá À Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica - CIGE a definição do layout das modalidades de homenagem deste artigo, para fins de observância da identidade visual da PGE, submetendo-as previamente ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 8º As despesas decorrentes da concessão da Medalha do Mérito e das homenagens previstas no art. 7º desta

Resolução correrão à conta do orçamento da PGE.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 27 de maio de 2021.

Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado

Secretaria de Estado de Educação

Extrato de Termo Aditivo n.01 Convênio Cadastrado sob o n. 029.692/SED/2020.

Processo n: 29/004084/2020.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, e o Município de Aral Moreira/MS, CNPJ/MF. n. 03.759.271/0001-13.

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/1993, Decreto Estadual n. 11.261/2003, Resolução SEFAZ n. 2.093/2007.

Objeto: Alterar a Cláusula Nona do Termo de Convênio N. Cadastral 029609 de 19/6/2020.

Vigência: 12(doze) meses, que corresponde o período de 19.6.2021 a 18.6.2022.

Assinatura: 26/5/2021.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO - CPF/MF N. 313.283.341-04

Secretário de Estado de Educação –Em Exercício - CONCEDENTE.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA – CPF/MF N. 839.314.301-20.

Prefeito Municipal de Aral Moreira/MS - CONVENENTE.

Extrato de Termo de Acordo de Cooperação Técnica SED/MS/ N.89/2021.

ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO, NÃO REMUNERADO

Processo n: 29/026900/2021.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, e a Universidade Católica Dom Bosco, mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso, CNPJ/MF. n. 03.226.149/0015-87.

Amparo Legal: Resolução SED n. 11.788/2008, Lei Federal n. 13.019/2014, Estadual n.14.494/2016. Resolução SEFAZ n.2.093/2007, CNE/CEB/MEC n. 1/2004, Deliberações CEE/MS n.7.860/2005, n. 10.603, 10.680/2015.

Objeto: Acordo de Cooperação Técnica para concessão de estágio profissional aos estudantes dos Cursos de Graduação e Licenciatura presença física e EAD,.

Vigência: (dois) anos.

Assinatura: 26/5/2021.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO - CPF/MF N. 313.283.341-04

Secretário de Estado de Educação –Em Exercício - CONCEDENTE.

JOSÉ MARINONI – CPF/MF N. 127.554.511-49.

Reitor da Universidade Católica Dom Bosco – UCDB - CONVENENTE.

Extrato do Termo de Convênio Cadastrado Sob n. 030401.

Processo n: 29/026224/2021.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação CNPJ/MFN. 02.585.924/0001-22, e o Município de Maracaju/MS, CNPJ/MF. n. 03.442.597/0001-12.

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/1993, Decreto Estadual n. 11.261/2003, Resolução SEFAZ n. 2.093/2007.

Objeto: destinar recursos financeiros para a construção de refeitório do CIEI Maria Dalphina no Município de Maracajú/MS.

Total: R\$ 100.000,00

Do valor e da Dotação Orçamentária: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), em parcela única, Localizador: COVEN 4094

Funcional Programática n.10.29101.12.368.2046.4094.0002, FONTE: 0100000000, Natureza da Despesa 44404100, item n.44101, nota de empenho NE.2021NE00230, Data da NE 30/4/2021.

Contra Partida do Conveniente: R\$ 45.245,89.

Vigência: 24 meses a partir da data da assinatura.

Assinatura: 27/5/2021.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF N. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE.

JOSÉ MARCOS CALDERAN – CPF/MF N. 367.287.211-34.

Prefeito Municipal de Maracajú/MS. CONVENENTE.

Extrato do Termo de Convênio Cadastrado Sob n. 30417.

Processo n: 29/026238/2021.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação CNPJ/MFN.